

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 17 de novembro de 2017.

Regulamenta e disciplina os procedimentos para registro centralizado do estoque de bens imóveis, patrimônio do Governo do Distrito Federal.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos II e VII do Artigo 123 do Regimento Interno da Secretaria de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 38.427, de 23 de agosto de 2017, estabeleceu os procedimentos para distribuição de unidades imobiliárias e concessão de áreas de domínio público destinadas a equipamentos públicos aos órgãos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 38.427, de 23 de agosto de 2017, que estabelece novos procedimentos para distribuição, concessão, permuta e compartilhamento de unidades imobiliárias, patrimônio do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 5º do Decreto nº 38.427, de 23 de agosto de 2017 definiu prazo para que as Unidades Gestoras promovam a ocupação das unidades imobiliárias sob sua guarda e responsabilidade;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Coordenação Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – COPAT/SUCON/SEF definidas no Art. 147 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o banco de estoque imobiliário, patrimônio do Distrito Federal, com registro contábil centralizado na Unidade Gestora 130104 - Órgão Central do Subsistema de Patrimônio, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 38.427, de 23 de agosto de 2017,

§ 1º Integrarão o banco de estoque imobiliário as unidades imobiliárias, patrimônio do Distrito Federal:

- I – Registradas no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat para uso, responsabilidade e guarda das Unidades Gestoras – UGs há mais de 5 (cinco) anos, sem a devida ocupação pela UG detentora da guarda, no uso de sua atividade fim;
- II – Recebidas em doação;
- III – Recebidas por força do art. 22 da Lei nº 6.766/1979;
- IV – Recebidas por força de outros instrumentos legais.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 38.427, de 23 de agosto de 2017, a data do repasse do imóvel será contada a partir do registro do mesmo no Sistema de Gestão Patrimonial – SisGepat.

Art. 2º A Unidade Gestora 130104 - Órgão Central do Subsistema de Patrimônio deverá encaminhar a relação das unidades imobiliárias sob sua responsabilidade à Coordenação de Tomada de Contas da Subsecretaria de Contabilidade, até o último dia útil de fevereiro

de cada ano, a fim de compor a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal do exercício anterior.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo Órgão Central de Patrimônio à Coordenação de Tomada de Contas da Subsecretaria de Contabilidade, até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal de encaminhamento, a fim de compor a Tomada de Contas Extraordinária.

Art. 3º As Unidades Gestoras que apresentarem demanda por novas unidades imobiliárias não edificadas deverão requerê-las, por meio de processo administrativo, junto ao Órgão Central do Subsistema de Patrimônio - Coordenação Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – COPAT/SUCON/SEF -, na forma exigida no § 1º do art. 5º do Decreto nº 38.427, de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º O Órgão Central do Subsistema de Patrimônio - Coordenação Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – COPAT/SUCON/SEF deverá encaminhar o processo de que trata o art. 3º à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, para análise quanto ao ordenamento urbano, previamente à distribuição.

Art. 5º As UGs que não necessitem mais utilizar imóvel edificado sob seu uso, responsabilidade e guarda, deverão comunicar o fato à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG para redistribuição.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à SEPLAG promover a redistribuição dos imóveis de que trata o caput.

Art. 6º As UGs terão 30 (trinta) dias para responder ao Órgão Central do Subsistema de Patrimônio - Coordenação Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – COPAT/SUCON/SEF quando requeridas informações referentes à utilização, concessão e/ou compartilhamento de unidades imobiliárias, patrimônio do Distrito Federal, sob o uso, responsabilidade e guarda.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput ensejará pena de responsabilidade ao gestor que der causa.

Art. 7º - O Órgão Central do Subsistema de Patrimônio - Coordenação Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – COPAT/SUCON/SEF poderá, a qualquer momento, requerer rescisões de contratos de cessão de imóveis, patrimônio do Distrito Federal, firmados pelas UGs, até então detentoras do uso, responsabilidade e guarda, para atender o interesse da administração pública.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA
Subsecretário de Contabilidade

PUBLICADO NO DODF nº 221, de 20/11/2017, pág. 6.